

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.110, DE 2002

Proíbe o uso de amianto em obras públicas.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS

MENDES THAME

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.110, de 2002, visa a proibir os órgãos da administração direta e indireta dos Estados e Municípios brasileiros a utilizarem, em suas edificações e dependências, assim como adquirirem ou licitarem, quaisquer materiais produzidos com amianto ou asbesto, ou que os contenham, até mesmo por contaminação accidental, a exemplo de materiais como talco industrial, vermiculita etc.

Adicionalmente, propõe que os serviços conveniados, contratados ou terceirizados, assim como os estabelecimentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, hospitais e outros, também sejam submetidos à referida proibição.

O PL 6.110/02 foi arquivado nas duas legislaturas anteriores e desarquivado na presente legislatura a pedido do autor, tendo sido aberto novo prazo para apresentação de emendas. Esgotado esse prazo, nenhuma foi recebida.

D0E42C2E21

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São indiscutíveis, a nosso ver, as boas intenções do nobre autor do projeto ao propor que seja proibida a utilização de amianto em obras públicas, assim como em estabelecimentos privados de uso do público em geral.

Não obstante, é de se lembrar que, conforme a própria justificativa da proposição expõe, aproximadamente noventa por cento da produção nacional de amianto é consumida pela área de construção civil. A proibição imediata do uso do amianto poderia então, além de causar desemprego na área de produção desses bens, repercutir também em uma crise na área da construção civil, pela falta do material substituto a ser empregado onde antes se utilizava o amianto.

É de se ressaltar, também, que existe uma questão de caráter comercial no impedimento do uso de amianto, tendo em vista que este é uma fibra produzida no Brasil, enquanto outras, substitutas, teriam que ser compradas de países estrangeiros, em prejuízo do comércio nacional. Ademais, ainda não há estudos suficientes que comprovem ser menos danosos, ao meio ambiente e à saúde humana, os produtos utilizados como substitutos.

Por último, é de se registrar que a constitucionalidade do projeto pode vir a ser questionada, tendo em vista o fato deste estabelecer normas para os Estados e Municípios, autônomos de acordo com a Constituição Federal. Entretanto, o assunto deve ser analisado, sob este ponto de vista, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

D0E42C2E21

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.110, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

D0E42C2E21

ArquivoTempV.doc

D0E42C2E21